



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°008/2018

Contrato n°:064/2018

Contrato para Aquisição de 02(dois) Veículos Ambulância que entre si celebram, de um lado o Município de Piau-Mg, e do outro lado a Empresa Dinauto LTDA, com endereço a Avenida Sidônio Otoni, n°240, Bairro Joaquim Pedrosa, CEP:39800.224, Município de Teófilo Otoni Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr Max José Almeida Murtaa Júnior, CPF: 012.534.906-86, decorrente da Adesão da Ata de Registro de Preços n°008/2018.

O MUNICÍPIO DE PIAU/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à RUA SILVA JARDIM, n°67 CEP:36157.000, Centro, Município de PIAU/MG, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO. brasileiro, CPF: 526.538.896-68, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa: DINAUTO, localizada à Avenida Sidônio Otoni n°240, Bairro: JOAQUIM PEDROSA, CEP:39800.224, Município de TEÓFILO OTONI/MG, inscrita no CNPJ sob o n°19.588.391.0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr MAX JOSÉ ALMEIDA MURTA JÚNIOR, portador do R.G. n°MG16644048 e CPF n°0125.534.906-86, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para **Aquisição de Veículos**. acordo com as disposições regulamentares comidas na Lei n°. 8.666. de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto (art. 55, Inciso I, da Lei n°. 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Aquisição de 02(dois) Veículos Ambulância/MG, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços n°008/2018 da Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG e seus anexos, e proposta da Contratada. de acordo com o art. 55. XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução (art. 55, Inciso II, da Lei 8.666/93)

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas. na Cláusula Quinta deste instrumento.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento (art.55, Inciso III, da Lei n°. 8.666/93)

Os Veículos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada. perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$160.000,00.

§1°. O Pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda, no prazo de até 10(dez), dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2°. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS CRF.

§3°. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4°. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5°. Não haverá reajuste de preços durante o período cona-atado.

§6°. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para malhação do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor o INPC/IBGE.

§7°. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorrem da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Cláusula Quarta – Da Vigência (art. 55, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O Fornecimento dos Veículos será realizado de Imediato após recebimento da Ordem de Fornecimento, tendo o contrato validade a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018 (Dois mil e Dezoito), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Da Entrega e Recebimento do Objeto (art.55, Inciso IV da Lei nº. 8.666/93)

Os Veículos, objeto deste Contrato, serão entregues na sede do Município de

Parágrafo Único - A entrega deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §1° da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária (art. 55, Inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

4.4.90.52.00.2.06.05.10.301.0008.1.0042 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS P/ A SAÚDE

Cláusula Sétima – Do Direito e Responsabilidade das Partes (art.55, Inciso VII e XIII da Lei nº. 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante da quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuadas.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias em pleno cumprimento das obrigações declaradas decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Multas (art. 55, Inciso VII, da Lei nº. 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I – Advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desse contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Nona – Da Rescisão (art. 55, Inciso VIII da Lei nº. 8.666/93

A inexecução, total ou parcial. do Contrato. além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII c XVII do Art. 78 da Lei nº. 8666/93. na forma do Art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer. com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados. que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima – Dos Direitos do Contratante no Caso de Rescisão (art. 55, Inciso IX, da Lei 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato. a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem. as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Da Legislação Aplicável à Execução do Contrato e os Casos Omissos (art. 55, Inciso XII, da Lei nº. 8.666/93.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº...../2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;

- não contrariem o interesse público:

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - supletivamente. nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações (art. 65, Lei 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93. desde que devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais. os acréscimos e supressões que se fizerem necessários. até o limite legal previsto no Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Do Acompanhamento e da Fiscalização (art. 67, Lei nº. 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Secretário Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º À fiscalização compete. entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Décima Quarta – Do Recebimento do Objeto (art. 73, Lei nº. 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro (art. 56, §2º. Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Rio Novo Mg como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Piau/MG, 01 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Piau Minas Gerais
CNPJ:18.338.236/0001-06
Gilmar Aparecida Rezende de Castro
Prefeito Municipal

Dinauto LTDA:
Max José Almeida Murta Júnior

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____